



I - destinam bovinos às exposições agropecuárias e rodeios, condicionada a solicitação prévia e relação dos animais com respectiva identificação individual;

II - trabalham com sistemas de manejo reprodutivo, como inseminação artificial em tempo fixo (IATF) entre outros métodos, condicionada a solicitação prévia, de acordo com o planejamento reprodutivo utilizado.

§1º A vacinação antecipada deverá ser obrigatoriamente acompanhada pelo Serviço Veterinário Oficial, conforme artigo 19 do Decreto Estadual 5.652 de 06/09/2002, sendo que a AGRODEFESA poderá optar pela realização da vacinação assistida ou fiscalizada;

§2º O agendamento da vacinação deverá ser realizado pelo(a) produtor(a) junto ao escritório da AGRODEFESA onde se localiza a propriedade rural, sendo que a vacinação sem a presença da AGRODEFESA será considerada inválida;

§3º A antecipação da vacinação prevista no caput fica condicionada à disponibilidade de vacinas contra Febre Aftosa e Raiva dos Herbívoros nas revendas licenciadas pela AGRODEFESA no mês de outubro de 2022.

Art. 10 Estabelecer a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelas revendas de vacina, registradas e licenciadas pela AGRODEFESA, para comercialização das vacinas contra Febre Aftosa e Raiva dos Herbívoros no Estado de Goiás.

Art. 11 Estabelecer a obrigatoriedade da apresentação exclusivamente de Notas Fiscais do tipo Eletrônicas, pelos produtores rurais de Goiás, que adquirirem vacinas em outras Unidades da Federação, para fins de declaração de rebanho e vacinação junto à AGRODEFESA.

Art. 12 Autorizar nos municípios onde não seja possível a realização de fiscalização periódica das revendas agropecuárias que comercializam vacinas, conforme consta na Lei nº 13.998 de 13/12/2001 e Decreto nº 5.652 de 06/09/2002, para que o recebimento de vacinas seja feito pelo médico(a) veterinário(a) responsável técnico (RT) da revenda, sendo a recepção da vacina comprovada por meio do ANEXO II.

Art. 13 A autorização prevista no caput do artigo 12 deverá ser auditada pelos fiscais estaduais agropecuários e agentes de fiscalização agropecuária, durante a etapa de vacinação, com intervalo mínimo de quinze (15) dias.

Parágrafo Único. Conforme estratégia de fiscalização/auditoria, as Unidades de Atenção Veterinária (UAV), Unidades Operacionais Locais (UOL) e Coordenações Regionais da AGRODEFESA poderão, a seu critério, realizar as ações delegadas ao RT de que trata o artigo 12.

Art. 14 O controle específico da comercialização e estoque dos produtos biológicos deverá ser feito pelas revendas de vacina autorizadas e fiscalizados pelo Serviço Veterinário Oficial - SVO, podendo ser realizados em livros de registro (livro ata com folhas paginadas) ou, em sistemas informatizados auditáveis da própria revenda.

Art. 15 O não atendimento ao disposto na presente Portaria acarretará ao produtor e/ou proprietário, bem como às revendas de vacina e respectivos responsáveis técnicos, as penalidades previstas na legislação sanitária animal vigente.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Paulo Coelho  
Presidente em substituição  
Decreto de 24/08/2022 - Diário Oficial/GO Nº 23.865

Protocolo 332906

**Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022  
PROCESSO Nº 202200029004974**

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 011/2022 - GAB, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em sessão pública eletrônica a partir das **09:00 horas** (horário de Brasília-DF) do dia **13/10/2022**, através do *site* www.comprasnet.go.gov.br, destinado à **Contratação de empresa especializada**

**para o fornecimento de projetores multimídia e acessórios**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e Decreto Estadual nº 9.666/2020 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos *sites* www.comprasnet.go.gov.br e www.agr.go.gov.br.

**Comissão Permanente de Licitação da AGR, localizada no Av. Goiás nº 305, 6º andar - Centro - Telefone 3226-6464**

**Milton Elizeu da Silva**  
Presidente - CPL

Protocolo 333076

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022  
PROCESSO Nº 202200029000538**

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 011/2022 - GAB, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em sessão pública eletrônica a partir das **14:00 horas** (horário de Brasília-DF) do dia **13/10/2022**, através do *site* www.comprasnet.go.gov.br, destinado à **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Monitores de 21 polegadas**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e Decreto Estadual nº 9.666/2020 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos *sites* www.comprasnet.go.gov.br e www.agr.go.gov.br.

**Comissão Permanente de Licitação da AGR, localizada no Av. Goiás nº 305, 6º andar - Centro - Telefone 3226-6464**

**Milton Elizeu da Silva**  
Presidente - CPL

Protocolo 333081

**Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes**

PORTARIA Nº 275, de 26 de setembro de 2022

Dispõe sobre a designação de servidores como responsáveis pelos eixos do Programa Compliance Público na GOINFRA.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o inciso III do art. 56 da Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e considerando (i) o Programa de Compliance Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás; (ii) a iniciativa estratégica de implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9406/2019, o qual apresenta 4 (quatro) eixos em seu artigo 3º; (iii) o Decreto Estadual nº 9.837/2021, que instituiu o Código de Ética e Conduta Profissional do servidor e da alta administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual; (iv) a Portaria nº 165/2022 (000030025881), que instituiu o Comitê Setorial do Programa Compliance Público no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA; (v) a Portaria nº 164/2022 (000030023437), que instituiu a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, resolve:

Art. 1º - Indicar os servidores abaixo relacionados como responsáveis pelo acompanhamento sistemático das ações relativas aos 4 (quatro) eixos do Programa Compliance Público - PCP, no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA:

EIXO	SERVIDOR
Eixo 1: Ética	Janaina Borges Silvério Teixeira
Eixo 2: Transparência	Rafael Crispim